***LEI Nº 3756, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.***

Determina regras para a declaração de Utilidade Pública Municipal.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, desde que:

a) possuam personalidade jurídica;

b) estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade;

c) os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados;

d) estejam em efetivo e contínuo funcionamento há mais de 01 (Um) ano, com a exata observância dos estatutos, através de atestado do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Juiz de Direito ou do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único:** A declaração de que trata a *alínea d* deste artigo poderá compreender, para fins de contagem do tempo previsto, o período de funcionamento da matriz ou de filial, desde que comprovado através dos respectivos títulos de utilidade pública dos municípios sede e dos títulos de utilidade pública estadual e federal.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita através de Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** As sociedades civis, as associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, ao Conselho Municipal de Assistência Social, atualização de cadastro, sendo que o referido Conselho Municipal de Assistência Social será responsável pela emissão do certificado de funcionamento.

**Parágrafo único.** Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração ao artigo 3º.

**Art. 4º** Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado à sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis 1100 de 17/06/1977; 1648 de 21/11/1984 e 2155 de 27/09/1993.

**Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

 **Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2005.**

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

**Prefeito Municipal**

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

**Oficial de Gabinete**